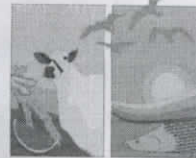




Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL  
DO ARAGUAIA**  
*Trabalhando pela dignidade humana*  
Gestão 2013 - 2016

LEI Nº 719/2013, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 1402/13

DATA: 30 | 12 | 13

HORA: 10:31

ASS.: Leonardo Leônidas Peres  
SECRETÁRIO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DOS ASSENTAMENTOS NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênios com as Associações e/ou Cooperativas dos Assentamentos no Município de São Miguel do Araguaia, com o objetivo de incentivar e apoiar o plantio de lavouras comunitárias, nas respectivas comunidades dos assentados, safras 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, no preparo do solo, com emprego de maquinário agrícola, com repasse de combustível, no transporte de insumos e sementes, bem ainda no transporte dos produtos colhidos para armazenamento.

**Parágrafo único** - Os convênios referidos no artigo primeiro desta Lei, tem por finalidade estimular o Programa de Agricultura Familiar, apoiando o pequeno agricultor no campo, ajudando-o a extrair da terra o seu sustento e de sua família, buscando melhoria de qualidade de vida.

**Art. 2º** - Os convênios referidos na presente Lei deverão ser firmados entre o Poder Público Municipal e as entidades representativas dos assentamentos, que se obrigam a apresentar a seguinte documentação:

- a) contrato social ou outro documento constitutivo de pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) ata de eleição de seu representante legal ou documento equivalente;
- d) documentos pessoais do representante legal (Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) comprovante de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- f) comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

1



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL  
DO ARAGUAIA**  
*Trabalhando para dignidade humana*  
Gestão 2013 - 2016

**Parágrafo único** - A falta de qualquer um dos documentos acima relacionados ou a existência de irregularidade ou pendência com o FGTS, INSS, Fazendas Públicas, impede a celebração dos convênios, notadamente no tocante a irregularidade com o INSS, nos exatos termos do artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Cada Associação ou Cooperativa beneficiária dos convênios advindos desta Lei deverá formar uma comissão constituída por 03 (três) pessoas, escolhidas através de eleição devidamente registrada em ata, e estas deverão fazer a prestação de contas à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores, acerca do tamanho da terra plantada a cada ano, da quantidade de semente utilizada, da quantidade de petróleo consumido e ao final, da quantidade em quilos da produção da lavoura.

**Parágrafo único** - Caso as exigências contidas no caput deste artigo não sejam plenamente atendidas, fica a Associação e/ou Cooperativa impedida de receber o benefício, bem ainda de celebrar qualquer convênio com o Poder Público Municipal nos anos posteriores.

**Art. 4º** - As despesas com a implementação da presente Lei, ocorrerão à conta do orçamento geral do Município, ficando autorizado a Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais de natureza adicional, caso não exista dotação orçamentária, ou créditos especiais de natureza suplementar, caso exista a dotação e seu valor seja insuficiente para custeá-las.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**  
Prefeita Municipal

